

ADVOCACIA PRO BONO (DIREITOLOGIA)

I. Conformática

Definologia. A *advocacia pro bono* é a atividade judicial ou extrajudicial realizada pela consciência advogada, homem ou mulher, de maneira voluntária e gratuita a pessoa física ou jurídica em estado de hipossuficiência financeira, representando serviço jurídico com efeitos na holocar-malidade.

Tematologia. Tema central neutro.

Etimologia. O vocábulo *advocacia* é de origem duvidosa, provavelmente do idioma Latim, *advocatia*, de *advocatus*, “chamado para junto de; chamado para assistir alguém na justiça”. Surgiu no Século XVIII. A expressão do idioma Latim *pro bono* é forma reduzida de *pro bono publico*, “pelo bem público; em benefício do público”.

Sinonimologia: 1. Advocacia voluntária. 2. Advocacia gratuita. 3. Advocacia solidária. 4. Advocacia benéfica. 5. Advocacia filantrópica. 6. Atuação advocatícia não onerosa. 7. Exercício jurídico não remunerado. 8. Assistência jurídica gratuita.

Neologia. As duas expressões compostas *advocacia pro bono convencional* e *advocacia pro bono conscienciológica* são neologismos técnicos da Direitologia.

Antonimologia: 1. Defensoria pública. 2. Advocacia dativa. 3. Nomeação jurídica *ad hoc*.

Estrangeirismologia: o *link* da *advocacia pro bono* com as premissas do *Curso Intermissivo* (CI); o *low bono*; o *victim centric approach*; a prestação *ad honorem*.

Atributologia: predomínio das faculdades mentais, notadamente do autodiscernimento quanto ao dever ético de promover o direito ao acesso à justiça.

Megapensenologia. Eis 4 megapenseses trivocabulares relativos ao tema: – *Advogado defende direitos. Advogado busca justiça. Advocacia exige ética. Advocacia: bem necessário*.

Coloquiologia: – *O direito a ter direitos*.

Filosofia: o assistencialismo; o altruísmo; o ativismo; a Ética profissional; o Universalismo.

II. Fatuística

Pensenologia: o holopense pessoal da Direitologia; o holopense pessoal da Cosmoeticologia; o holopense pessoal da Paradireitologia; os pensenes justiceiros; a pensenidade justiceira; os autopenses cosmoéticos; a autopensenidade cosmoética no contrafluxo dos ganhos secundários; os pacipenses; a pacipensenidade; os lucidopenses; a lucidopensenidade evitando a interprisão advogado-cliente; os reciclopenses; a reciclopensenidade jurídica; os sociopenses; a sociopensenidade; os maturopenses; a maturopensenidade; os ortopenses; a qualificação advocatícia a partir da ortopensenidade; os evoluciopenses; a evoluciopensenidade; o holopense da mediação; o holopense da conciliação; a busca pelo holopense anticonfli-tivo do ambiente profissional; a pressão holopensêncica do ambiente judicial; o desenvolvimento da linearidade pensêncica; a manutenção da higidez pensêncica antes, durante e após o atendimento jurídico.

Fatologia: a *advocacia pro bono*; o caso *pro bono*; o atendimento não oneroso a pessoas sem condições de pagar advogado; a prestação jurídica voluntária pelo escritórios dos cursos de Direito; os requisitos necessários para receber assistência jurídica solidária; a *advocacia pro bono* realizada no mundo; as causas indefensáveis por advogado gratuito; a atuação jurídica para enti-dades sem fins lucrativos; as atividades de profissionais como meio de socorro social; o estímulo às práticas autocompositivas; os valores evolutivos acima dos ganhos secundários; o ato de *abrir mão* de patrocinar causas judiciais e extrajudiciais incompatíveis aos valores pessoais; a relação interconsciencial ganha-ganha; o crescimento profissional do advogado em início de carreira ao

atuar gratuitamente para pessoas com insuficiência econômica; os novos desafios com as primeiras atuações na advocacia *pro bono*; o controle do ego advogatício; a satisfação pessoal de contribuir para a promoção da justiça social; a cautela profissional; a evitação da supervalorização das causas vencidas; a superação do profissionalismo corruptor; a evitação do mecanismo de defesa do ego (MDE) atravancador do exercício jurídico lúcido; o corporativismo sectário; a elitização; a formalidade exacerbada; a assistência jurídica gratuita às *Instituições Conscienciocêntricas* (IC); a *Ação Interassistencial Paradireitológica* realizada pela *Associação Internacional da Paradireitológia* (JURISCONS) no dia 11 de agosto de 2015, com a participação de advogados voluntários; a assessoria jurídica gratuita por advogados no *Conselho Internacional de Assistência Jurídica da Conscienciologia* (CIAJUC); o foco na tares; a anticonflitividade enquanto cláusula pétreia proexológica; a dosagem das competências pessoais impedindo as automimeses; a atuação jurídica em base cosmoética favorecendo o acerto dos erros retrobiográficos; a infiltração cosmoética lúcida no ambiente jurídico; a autolucidez no exercício advocatício contribuindo para a abertura da conta-corrente policármica.

Parafatologia: o estado vibracional (EV) profilático; o paradigma consciencial aplicado na advocacia; a relevância da autoconscientização multidimensional (AM); a parapercepção potencializada da amparabilidade parajurídica; os bastidores multidimensionais envolvidos no caso jurídico; os aportes intra e extrafísicos favorecendo a atuação profissional qualificada junto ao cliente; as interações energéticas entre advogado e cliente; as recomposições grupocármicas favorecidas pelo advogado bem intencionado; o mau uso da energia consciencial (EC) potencializando o assédio; as interprisões grupocármicas a partir do exercício advocatício interesseiro; a ignorância quanto à vida multidimensional; o *rapport* com a equipe extrafísica; o emprego da *inteligência evolutiva* (IE) pelo advogado; a relação da tenepe com a assistência aos clientes e partes contrárias; a liderança interassistencial; o *Curso Intermissivo* pré-ressomático norteando a conduta do advogado; as senhas proexológicas indicativas à atuação em Paradireitológia; o saldo na *Ficha Evolutiva Pessoal* (FEP); a *Central Extrafísica da Fraternidade* (CEF).

III. Detalhismo

Sinergismologia: o *sinergismo justiça-parajustiça*; o *sinergismo assistência-interassistência*; o *sinergismo ignorância-belicidade* dificultando a disponibilidade do advogado em exercer a causa *pro bono*.

Principiologia: o *princípio da dignidade da pessoa humana*; o *princípio do acesso à justiça*; o *princípio da igualdade*; o *princípio do devido processo legal*; o *princípio do contraditório*; o *princípio da ampla defesa*; os *princípios gerais do Direito*; o *princípio da solidariedade consciencial*; o *princípio do resarcimento evolutivo*; o *princípio da economia de bens*; o *princípio do exemplarismo pessoal* (PEP); a eliminação do *princípio autocorruptor de levar vantagem*; o *princípio “só põe banca quem tem competência”*.

Codigologia: o cumprimento do art. 30 do *Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil* (OAB); a vivência do *código pessoal de Cosmoética* (CPC) contribuindo para o exercício advocatício; o *código pessoal de generosidade* despendido às consciens necessitadas de acesso à justiça.

Teoriologia: as *teorias do Direito*; a *teoria-líder da Conscienciologia*; a *teoria do Paradireito*; a *teoria da reurbex*.

Tecnologia: a *técnica do “falar de igual para igual”*; a *técnica de desejar o melhor para todos*; a *técnica da reciclagem intraconsciencial* (recin); a *técnica da inversão existencial* (invéxis); a *técnica da reciclagem existencial* (recéxis); a *técnica do acoplamento áurico*; a *técnica da assim*; a *técnica da desassim*; a *técnica do EV*; a *técnica da Impactoterapia Cosmoética*; a *técnica da tenepe*; a *técnica da amparabilidade parajurídica*; a *técnica da aquisição do senso universalista*.

Voluntariologia: o atendimento ao público pelos advogados voluntários das comissões da Ordem dos Advogados do Brasil; os advogados voluntários do *Instituto Pro Bono*; a atuação

jurídica no voluntariado conscienciológico das Instituições Conscienciocéntricas; o voluntariado no CIAJUC; os Advogados Sem Fronteiras atuando na condição de voluntários; os advogados voluntários das instituições filantrópicas.

Laboratoriologia: o laboratório conscienciológico da vida cotidiana diurna; o laboratório conscienciológico do Curso Intermissivo; o laboratório conscienciológico da Paradireitologia; o laboratório conscienciológico da Autocosmoeticologia; o laboratório conscienciológico da Autopensenologia; o laboratório conscienciológico da Tenepessologia; o laboratório conscienciológico da Autevoluciologia.

Cologiologia: o Colégio Invisível da Direitologia; o Colégio Invisível da Intrafísicologia; o Colégio Invisível da Conviviology; o Colégio Invisível da Holomatuologia; o Colégio Invisível da Reciclogia.

Efeitológia: o efeito evolutivo da ajuda advocatícia gratuita; o efeito halo da assertividade a partir da prestação de serviço profissional gratuito; o efeito homeostático da coerência pessoal expandida na assistência jurídica; o efeito da cosmoética pessoal.

Neossinapsologia: as sinapses relativas ao Direito moldando as posturas diurnas do advogado *pro bono*; as neossinapses favorecidas pela assistência jurídica voluntária; a reciclagem das retrossinapses bélicas abrindo espaço para as neossinapses assistenciais e anticonflitivas; as neossinapses resultantes da recuperação dos *cons magnos*; as neossinapses advindas do exercício do Paradireito.

Ciclogia: o ciclo das garantias processuais; o ciclo do estudo do caso; a superação do ciclo algoz-vítima; o ciclo reparatório erro-correção-acerto; o ciclo liquidação de débitos-aquisição de créditos holocármicos.

Enumerologia: o ativismo judicial solidário e cosmoético; o benefício profissional gratuito e reconciliador; o altruísmo pacificador; a ética profissional desassediadora; a preservação da igualdade no direito de acesso à justiça; a promoção da dignidade da pessoa humana; a prevalência do senso de Humanidade.

Binomiologia: o binômio Direitologia-Paradireitologia; o binômio Direito-Justiça; o binômio advogado-cliente; o binômio advocacia remunerada-advocacia *pro bono*; o binômio essência-aparência; o binômio status-valores.

Intaciologia: a interação exercício advocatício-exercício do Paradireito; a interação multidimensional com os envolvidos na demanda assistencial.

Crescendologia: o crescendo moral-ética-Cosmoética; o crescendo consciência assistível-consciência assistida-consciência assistente; o crescendo belicismo-pacifismo; o crescendo tacon-tares; o crescendo das autossuperações dos comportamentos anacrônicos; o crescendo Ciência Eletronótica-Conscienciologia.

Trinomiologia: o trinômio obrigação-dever-responsabilidade; a vivência do trinômio motivação-trabalho-lazer; a evitação do trinômio poder-posição-prestígio; o trinômio egocarma-grupocarma-policarma.

Polinomiologia: o polinômio Direito-Ética-Paradireito-Cosmoética; o polinômio autor-réu-advogado-juiz; a profilaxia pelo advogado intermissivista do polinômio arrogância-subjugação-manipulação-competição; o polinômio holocármico débito interprisional-crédito recompositório-saldo da FEP-amortização evolutiva; o polinômio interprisão-autovitimização-recomposição-libertaçao-policarma.

Antagonismologia: o antagonismo *pro bono* / *pro labore*; o antagonismo honorários contratuais / honorários evolutivos; o antagonismo advogar por direitos / advogar por dinheiro; o antagonismo litigância de má-fé / litigância de boa-fé; o antagonismo coerência consciencial / incoerência profissional; o antagonismo justo / injusto; o antagonismo atenuante / agravante.

Paradoxologia: o paradoxo de o advogado voluntário não cobrar honorários e poder ter ganhos evolutivos com a causa; o paradoxo de o dinheiro ser aprisionador ou libertador.

Politicologia: a juridicocracia.

Legislogia: o Provimento 166 / 2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) versando sobre a advocacia *pro bono*; as leis universais do Direito; a lei da solidariedade cosmoética evolutiva; a lei dos paradeveres ínsitos às consciências; as leis dos direitos

conscienciais; a lei de responsabilidade do mais lícido; a lei de causa e efeito; a lei do maior esforço aplicada na prática advocatícia.

Filiologia: a direitofilia; paradireitofilia; a sociofilia; a conviviofilia.

Fobiologia: o medo de encarar processos complicados; a assistenciofobia.

Sindromologia: a síndrome da megalomania; a síndrome do herói; a síndrome do justiciero; a síndrome do diploma; a síndrome da ectopia afetiva (SEA).

Maniologia: a mania da esquiva de advogar *pro bono*; a mania de tirar vantagem; a mania de incentivar ações judiciais; a mania de atuar sem conhecimento na área; a mania de não trocar ideia com outro advogado; a mania de falar “juridiquês”.

Mitologia: a queda do *mito de o advogado só atender quem o paga*; a superação do *mito de pegar qualquer causa*; o enfrentamento do *mito da fama intrafísica*; a eliminação do *mito de a profissão ser o objetivo-fim do proexista*.

Holotecologia: a juridicoteca; a assistencioteca; a voluntarioteca; a sociologicoteca; a dogmaticoteca; a proexoteca; a consciencioteca.

Interdisciplinologia: a Direitologia; a Criminologia; a Sociologia; a Assistenciologia; a Paradireitologia; a Amparologia; a Convivilogia; a Voluntariologia; a Politicologia; a Holocarmologia; a Evoluciologia.

IV. Perfilologia

Elencologia: a pessoa socialmente vulnerável; a consciência economicamente desprovida; a consciência eletrônica; a consciência ressonada; a isca humana inconsciente; a isca humana lúcida; a consciência lúcida; a consciência discernidora; o ser desperto; o ser interassistencial; a consciência enciclopedista.

Masculinologia: o advogado *pro bono*; o advogado filantrópico; o jurista; o direitólogo; o paradireitólogo; o profissional liberal; o pré-serenão vulgar; o intermissivista; o proexista; o compassageiro evolutivo; o assistente; o assistido; o exemplarista; o evoluciente; o reciclante existencial; o inversor existencial; o tenepessista; o maxidissidente ideológico; o professor de Conscienciologia; o escritor; o tertuliano; o teletertuliano; o verbetólogo; o verbetógrafo; o conciliador; o voluntário; o tocador de obra; o homem de ação; o advogado abolicionista, jornalista e escritor brasileiro Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830–1882); o jurista, político e escritor brasileiro Ruy Barbosa (1849–1923); o advogado brasileiro e ativista em Direitos Humanos Heralclito Fontoura Sobral Pinto (1893–1991).

Femininologia: a advogada *pro bono*; a advogada filantrópica; a jurista; a direitóloga; a paradireitóloga; a profissional liberal; a pré-serenona vulgar; a intermissivista; a proexista; a compassageira evolutiva; a assistente; a assistida; a exemplarista; a evoluciente; a reciclante existencial; a inversora existencial; a tenepessista; a maxidissidente ideológica; a professora de Conscienciologia; a escritora; a tertuliana; a teletertuliana; a verbetóloga; a verbetógrafa; a conciliadora; a voluntária; a tocadora de obra; a mulher de ação.

Hominologia: o *Homo sapiens direitologus*; o *Homo sapiens juridicus*; o *Homo sapiens professionalis*; o *Homo sapiens activus*; o *Homo sapiens conventionalis*; o *Homo sapiens voluntarius*; o *Homo sapiens interassentialis*; o *Homo sapiens fraternus*; o *Homo sapiens intermissivista*; o *Homo sapiens proexologus*; o *Homo sapiens autolucidus*; o *Homo sapiens pacificus*; o *Homo sapiens cosmoethicus*; o *Homo sapiens paradireitologus*; o *Homo sapiens evolutiologus*.

V. Argumentologia

Exemplologia: advocacia *pro bono convencional* = a atuação jurídica na solução de conflitos fundamentada exclusivamente em *princípios do direito intrafísico*; advocacia *pro bono*

conscienciológica = a atuação jurídica na solução de conflitos fundamentada em *princípios do direito intrafísico* e nos *princípios da Paradireitologia*.

Culturologia: a cultura da advocacia solidária; a cultura do Paradireito.

Ineditismo. As primeiras resoluções sobre advocacia *pro bono* no Brasil foram editadas em 2002 na OAB Seccional São Paulo, e, em 2008 na OAB Seccional Alagoas, contudo, somente organizações sem fins lucrativos do terceiro setor, comprovadamente sem condições financeiras poderiam ser atendidas.

Norma. Em 2015, houve a reformulação do *Código de Ética dos Advogados do Brasil*, passando a permitir da prática da advocacia *pro bono*, regulada pelo Provimento nº 166/2015 da OAB.

Público-alvo. Os beneficiados dos serviços jurídicos realizados pelo advogado *pro bono* são pessoas físicas sem suficiência econômica e instituições sociais sem fins lucrativos, e com escassez de recursos financeiros para a contratação de advogados.

Extensão. O estagiário em Direito regularmente inscrito na OAB, pode praticar os atos privativos da advocacia *pro bono* sob a supervisão de advogado, atividade legalmente amparada pelo artigo 3º do Estatuto da Advocacia.

Ressalva. Sob a luz da *Direitologia*, existem 3 condições, listadas na ordem alfabética, indicadas para a advocacia *pro bono* ser realizada pelo *Código de Ética da OAB*:

1. **Eventual:** a realização de serviços jurídicos de modo casual, em circunstâncias específicas.
2. **Gratuito:** a realização de serviços jurídicos sem receber honorários advocatícios do cliente assistido.
3. **Voluntário:** a realização de serviços jurídicos por mera vontade, sem interesse financeiro ou obrigação de fazer.

Ortoconduta. A advocacia *pro bono* é regulada pelo *Código de Ética e Disciplina da OAB*, com o objetivo de evitar conflito de interesses, a concorrência desleal com os demais profissionais da área e preservar a dignidade da advocacia, sendo vedado ao advogado atuante na condição de voluntário, 5 posturas, listadas na ordem alfabética:

1. **Cliente:** atuar em causas de pessoas também atendidas de modo remunerado.
2. **Eleitorado:** advogar em demandas com objetivos político-partidários ou eleitorais.
3. **Habitualidade:** exercer a advocacia gratuita de maneira habitual.
4. **Marketing:** usar o serviço voluntário como publicidade ou captação de clientes.
5. **Onerosidade:** condicionar a atuação gratuita a futuras contratações remuneradas.

Tipologia. A advocacia *pro bono* não se confunde com outras formas de assistência judiciária gratuita, a exemplo de 2 tipos:

1. **Advocacia dativa:** o magistrado nomeia a conscienciosa advogada cadastrada no sistema legal indicado pela respectiva seccional da OAB, para atuar em processo judicial em favor da parte hipossuficiente, quando esta for impossibilitada da assistência por defensor público. Os honorários advocatícios são arbitrados pelo juiz e pagos pelo Estado Brasileiro ao qual o processo está vinculado.

2. **Defensoria pública:** a instituição pública atuante na prestação de serviços jurídicos gratuitos à pessoa hipossuficiente financeiramente, por meio da conscienciosa defensora pública, habilitada na OAB. A remuneração pelo serviço prestado é paga pelo Estado Brasileiro ao qual o advogado é vinculado profissionalmente.

Abrangência. Dependendo da área de atuação e do público-alvo, eis, 5 exemplos listados em ordem alfabética, de causas patrocinadas pelos advogados *pro bono*:

1. **Ambiental:** defesa do meio ambiente, proteção animal e sustentabilidade.
2. **Direitos humanos:** refúgio, tortura, anistia, discriminação e violência doméstica.
3. **Empresarial:** cooperativismo, startups e atendimento a micro e pequenos empreendedores.
4. **Interesse público:** acesso à informação, democracia, cidadania e transparência.
5. **Social:** educação, saúde, moradia, trabalho e assistência social.

Honorários. Inexistem honorários contratuais a serem pagos ao advogado *pro bono*, no entanto, nada impede o recebimento de honorários sucumbenciais (despesas atribuídas a contraparte), caso haja condenação da parte reclamada, conforme regulação no artigo 85 do *Código de Processo Civil* (CPC).

Cooperação. A prática da advocacia *pro bono* contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU na Agenda 2030, em especial a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

Paradireitologia. Na *Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional* (CCCI), a advocacia *pro bono* é realizada no âmbito do voluntariado conscienciológico, podendo ser parádever intermissivo, de acordo com a autoproéxis do intermissivista, fundamentado na Cosmoetilogia.

VI. Acabativa

Remissiologia. Pelos critérios da *Mentalsomatologia*, eis, por exemplo, na ordem alfabética, 15 verbetes da *Encyclopédia da Conscienciologia*, e respectivas especialidades e temas centrais, evidenciando relação estreita com a advocacia *pro bono*, indicados para a expansão das abordagens detalhistas, mais exaustivas, dos pesquisadores, mulheres e homens interessados:

01. **Advocacia interassistencial:** Interassistenciologia; Homeostático.
02. **Advogado anticosmoético:** Antievoluciologia; Nosográfico.
03. **Advogado cosmoético:** Paradireitologia; Homeostático.
04. **Assessor jurídico paradiplomata:** Paradiplomaciologia; Homeostático.
05. **CIAJUC:** Paradireitologia; Homeostático.
06. **Conscin convencional:** Conviviologia; Neutro.
07. **Direitologia:** Eticologia; Neutro.
08. **Direitos humanos:** Direitologia; Homeostático.
09. **Holocarmologia:** Evoluciologia; Neutro.
10. **Idiotismo jurídico:** Direitologia; Nosográfico.
11. **Lei da interassistencialidade:** Interassistenciologia; Homeostático.
12. **Lei de causa e efeito:** Holocarmologia; Neutro.
13. **Profissão-elo:** Grupocarmologia; Homeostático.
14. **Síndrome do justiceiro:** Parapatologia; Nosográfico.
15. **Status:** Conviviologia; Neutro.

A ADVOCACIA PRO BONO É MÚNUS EMBRIONÁRIO DA TEÁTICA DO PARADIREITO NA INTERASSISTÊNCIA. OPORTUNIZAR O ACESSO À JUSTIÇA É ASSEGURAR E PROMOVER O RESPEITO À DIGNIDADE CONSCIENCIAL.

Questionologia. Você, advogado ou advogada, já prestou serviços *pro bono*? Quais os efeitos percebidos? E você, leitor ou leitora, já usufruiu de serviços *pro bono*? Houve ganhos evolutivos hauridos?

Webgrafia Específica:

1. **Fuchs**, Marcos Roberto; *A Advocacia Pro Bono e o Novo Código de Ética e Disciplina*; *Migalhas*; 21.07.2016; 1 foto; 1 microbiografia; 3 refs.; disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/242751/a-advocacia-pro-bono-e-o-novo-codigo-de-etica-e-disciplina>>; acesso em: 23.06.2023; 09h58.
2. **Lourenço**, Marcella Pacchello; *A Conquista da Advocacia Pro Bono*; *Migalhas*; 16.03.2017; 1 enu.; 1 microbiografia; 1 pergunta; disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/255660/a-conquista-da-advocacia-pro-bono>>; acesso em: 18.05.2023; 11h13.
3. *Relatório Final – São Paulo 2016; Rede de Estudos em Advocacia Pro Bono e Acesso à Justiça*; 24 p.; 7 caps.; *Instituto Pro Bono*; *FGV Direito São Paulo*, SP; 2016; disponível em: <https://probono.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RededeEstudos_emAdvocaciaProBonoeAcessoaJustica-1.pdf>; acesso em: 23.06.2023; 09h02.
4. **Salmen**, Cristiano Kamel; **Garcia**; Janice Pessoa; & **Gomes**, Neide A. S.; *Os Aspectos da Advocacia Pro Bono no Brasil e no Chile e suas Peculiaridades*; Artigo; Revista; *Revista Jurídica Uniandrade*; Vol. 34; N. 2; Seção: *Artigos*; 1 microbiografia; 17 refs.; 2022; disponível em: <<https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/issue/view/157>>; acesso em: 30.06.2023; 07h37.

K. A. B.